

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2024**

Regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito do Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

**CONSIDERANDO** a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 31 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca das regras relativas ao plano de contratações anual, conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Diretor-Presidente do IEP, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as regras relativas ao plano de contratações anual no âmbito do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da entidade;

II – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a contratação; e

IV – plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art. 3º. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, por meio da promoção de contratações centralizadas e direcionadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º. Até 15/12 de cada exercício, o agente requisitante elaborará o plano de contratação anual, o qual conterá todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, no âmbito do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de

---

novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses que se enquadrem no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da entidade;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo contratante; e

VII – indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

§ 1º. Quando da elaboração do plano de contratações anual, deve o requisitante, sempre que possível, agregar objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala.

§ 2º. Cumpridas as etapas previstas no *caput* e no § 1º, o requisitante adotará as medidas necessárias para elaborar o calendário de contratação, considerados o grau de prioridade e a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, fazendo constar, inclusive, o prazo para tramitação do processo de contratação.

§ 3º. O processo de contratação de que trata o § 2º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

---

Art. 7º. Concluída a elaboração do plano de contratações anual, no prazo previsto no art. 4º, o requisitante o encaminhará para aprovação da autoridade competente, que o fará em até 5 dias úteis do seu recebimento.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao requisitante, se necessário, para realizar adequações, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 8º. O plano de contratações anual do Instituto Erechinense de Previdência – IEP será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e em seu sítio eletrônico, conforme art. 174, § 2º, inciso I e art. 12, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, no prazo de 10 dias úteis, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração, desde que dentro do exercício.

Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas hipóteses:

- I – de adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício; e
- II – de inclusão de objetos cuja necessidade seja superveniente ao já indicado pelo agente requisitante no plano de contratações anual.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente no prazo do art. 7º, desta Resolução.

Art. 10. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente no prazo previsto no art. 7º, desta Resolução.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será publicizado conforme o disposto no art. 8º.

Art. 11. O agente requisitante verificará, a partir do segundo ano de elaboração, se as demandas que surgirem constam do plano de contratações anual anterior.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua

---

revisão pelo requisitante.

Art. 12. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o § 2º do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 3º do art. 6º.

Art. 13. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão constar no plano de contratações anual.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 03 de junho de 2024.

**RENATO ALENCAR TOSO**

**Diretor-Presidente – IEP**

---